

CONVÊNIO

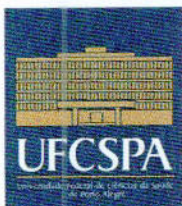
INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, PARA INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, com sede a Rua Professor Annes Dias, nº 295, nesta capital, cadastrada na CNPJ/MF sob o número 92.815.000/0001-68, neste ato representada pelo seu Provedor, Dr. José Sperb Sanseverino, doravante denominado simplesmente de SANTA CASA, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, situada a Rua Sarmiento Leite, nº 245, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob número 92.967.595/0001-77, representada por sua Reitora, Profª. Dra. Miriam da Costa Oliveira, adiante identificada simplesmente de **UFCSPA**, considerando as disposições fundacionais de origem, e o reconhecimento da Santa Casa como Hospital de Ensino, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO para regular a integração de atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência, desenvolvida no âmbito de todos os hospitais da Irmandade, fazendo mediante as disposições seguintes:

DO OBJETO

CLAÚSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento regular da integração das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência, em áreas onde se desenvolvem as graduações em ciências da saúde da UFCSPA, Programas de Residência Médica e Pós-Graduações.



DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **SANTA CASA** obriga-se a:

2.1. Manter à disposição da **UFCSPA** leitos hospitalares, blocos cirúrgicos, ambulatorios e os ambientes necessários para atender, simultaneamente, a função assistencial da **SANTA CASA** e os interesses de ensino, pesquisa e extensão da **UFCSPA**, sem ônus financeiro para esta;

2.2. Proporcionar as condições necessárias ao regular atendimento dos pacientes, incluindo recursos humanos e materiais, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, disponíveis nos diversos hospitais da **SANTA CASA**, tudo de acordo com os limites estruturais e econômicos desta;

2.3. Manter organizadamente todo o acervo de prontuários e de material biológico de pacientes atendidos pela **UFCSPA** na incidência deste Convênio, viabilizando o acesso para fins de pesquisa junto ao Centro de Documentação e Pesquisa da **SANTA CASA**, observando-se as rotinas do serviço;

2.4. Nomear as Chefias responsáveis pelos serviços assistenciais inerentes a este Convênio, observando a cláusula sétima e seus parágrafos;

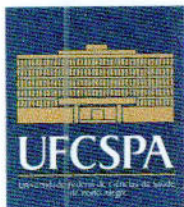
2.5. Dispor de anfiteatros e salas de aula para o uso da **UFCSPA**, observadas as suas condições estruturais;

2.6. Nomear as Comissões de Prontuários Médicos e Revisão Diagnóstica, Controle de Infecção e Padronização de Medicamentos, sem prejuízo de outras;

DAS OBRIGAÇÕES DA UFCSPA

CLAUSULA TERCEIRA

A **UFCSPA** obriga-se a:



3.1. Através de seu corpo docente, prestar assistência aos pacientes hospitalizados ou ambulatoriais em serviços dispostos à **UFCSPA** em atenção ao objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Convênio;

3.2. Designar os docentes necessários para o desenvolvimento das atividades ora conveniadas, observando o número de alunos, de leitos e ambulatórios sob sua responsabilidade;

3.3. Designar o pessoal técnico-administrativo necessário à execução das atividades de ensino e pesquisa, bem como prover todo o material didático inerente, mantendo-o sob sua responsabilidade e condições de uso;

3.4. Responsabilizar-se por acidentes que possam, eventualmente, ocorrer com os seus servidores nas dependências da **SANTA CASA**, bem como, responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, causados pelos mesmos à **SANTA CASA**, ou a terceiros, no exercício de suas atividades, adstritas ao cumprimento do objeto desse convênio;

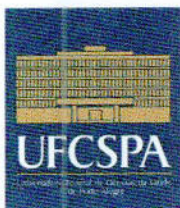
3.5. Empenhar-se na obtenção de equipamentos e/ou materiais, necessários ao desenvolvimento das atividades docente - assistenciais e de pesquisa no âmbito da **SANTA CASA**, mediante prévia consulta a esta;

3.6. Indicar as chefias médicas responsáveis pelos serviços assistenciais pertinentes a este convênio, em lista tríplice, observando-se a cláusula sétima e seus parágrafos;

3.7. Designar os integrantes para as diversas Comissões necessárias ao atendimento das finalidades deste convênio;

3.8. Desenvolver esforços junto a órgãos públicos, notadamente no Ministério de Educação, com vistas a obtenção de recursos a serem aplicados na **SANTA CASA**, mediante mútuas iniciativas;

3.9. Oportunizar, quando possível, a concessão de recursos financeiros à **SANTA CASA**.



3.10. Pôr a disposição, na forma a ser estabelecida oportunamente, os seus recursos de diagnóstico e tratamento, existentes em seus laboratórios e/ou serviços especializados;

3.11. Viabilizar, de comum acordo com a **SANTA CASA**, meios de controle, avaliação e desempenho, visando a otimização dos recursos assistenciais envolvidos na execução do presente convênio, bem como a melhoria da qualidade dos serviços;

3.12. Manter programas de treinamento médico de pós - graduação no âmbito da **SANTA CASA**, sem ônus ou vínculo empregatício com a mesma;

3.13. Fornecer crachá de identificação, bem como exigir seu uso, a todos os seus servidores e alunos em atuação na **SANTA CASA**, objetivando meios de controle e segurança.

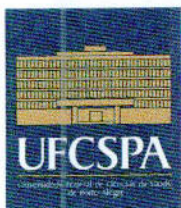
3.14. Apoiar e viabilizar as condições necessárias sob responsabilidade da **UFCSPA** com vista à certificação da **SANTA CASA** como Hospital de Ensino, conforme legislação vigente, possibilitando também acesso às políticas públicas aplicadas a estes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

Os médicos docentes, designados a exercer atividades em decorrência deste Convênio, passam a integrar o Corpo Clínico da **SANTA CASA** após comunicação escrita lavrada pela **UFCSPA** e a aprovação da **SANTA CASA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extinta, suspensa ou interrompida a vinculação funcional do docente com a **UFCSPA**, sob qualquer natureza, incluindo-se os casos de aposentadoria, caberá a **SANTA CASA** a decisão de sua continuidade no Corpo Clínico, na condição de credenciado, sem vínculo com as áreas de ensino ora conveniadas;



CLÁUSULA QUINTA:

Os servidores da **UFCSPA**, tanto docentes como técnicos-administrativos, lotados na **SANTA CASA** em decorrência deste Convênio, em nenhum momento terão direito a vínculo de emprego com esta, ficando as relações de trabalho, de qualquer natureza, inteiramente sob a responsabilidade da **UFCSPA**, aplicando-se a mesma regra aos empregados da **SANTA CASA** e profissionais credenciados que atuam em áreas objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

Os docentes e demais servidores da **UFCSPA** lotados na **SANTA CASA**, além da subordinação aos institutos legais daquela, ficarão, também, subordinados ao Compromisso e as disposições normativas e regimentais, escritas ou costumeiras, da **SANTA CASA**.

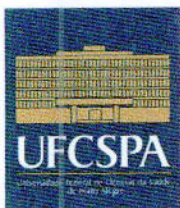
CLÁUSULA SÉTIMA:

As chefias responsáveis pelos serviços assistenciais pertinentes a este Convênio, serão indicadas pela **UFCSPA** em lista tríplice, cabendo a **SANTA CASA** a nomeação que, se possível, decidirá preferencialmente pelo de maior titularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado a **SANTA CASA**, a rejeição dos nomes indicados, devendo em tal circunstância ser a indicação feita de comum acordo entre as duas Instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os mandatos de tais Chefias, serão coincidentes com o do Provedor da **SANTA CASA**, devendo, a cada período, proceder-se as indicações e nomeações supra referidas nesta Cláusula, permitida a recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultada a substituição do nomeado durante o mandato, devendo em tal circunstância ser notificada a **UFCSPA** que deverá indicar nova lista tríplice, sem prejuízo da incidência do parágrafo primeiro desta cláusula.



CLÁUSULA OITAVA:

A **UFCSPA**, independentemente das atividades curriculares desenvolvidas no âmbito da **SANTA CASA**, ensinará, em parceria com a mesma, pela regularidade da assistência prestada aos pacientes situados nos serviços ora conveniados.

CLÁUSULA NONA:

A **UFCSPA** e a **SANTA CASA** envidarão esforços para o desenvolvimento de atividades de pesquisa de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Por ocasião da constituição da Comissão de Residência Médica, tanto da **UFCSPA** como da **SANTA CASA**, haverá participação de representante da instituição parceira, indicado pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os equipamentos e mobiliários dispostos na **SANTA CASA** pela **UFCSPA**, serão disponíveis à **SANTA CASA**, de acordo com as necessidades desta, mediante assinatura de Termo de Cessão Gratuita de Uso.

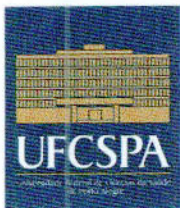
PARÁGRAFO ÚNICO: A alocação pela **UFCSPA** de novos equipamentos, materiais e/ou instrumentos, no âmbito da **SANTA CASA**, a partir desta data, será de prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os serviços assistenciais dispostos em decorrência deste Instrumento, serão de comum acordo definidos pelas partes, em até 60 dias após a assinatura deste, passando a nominata dos mesmos a integrar o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Convencionam as partes, com vista ao aperfeiçoamento das relações previstas neste instrumento e desenvolvimentos Institucionais, estabelecerem um cronograma de reuniões mensais entre as Direções, com pauta pré-estabelecida.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente Convênio somente poderá ser modificado por Termos Aditivos, e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado e/ou renovado mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente Instrumento é passível de rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, cessando sua eficácia 60 (sessenta) dias após sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes estabelecem que os casos omissos ao presente convênio sejam dirimidos em nível de Reitoria e Provedoria respectivamente.

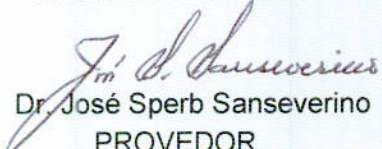
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Convênio.

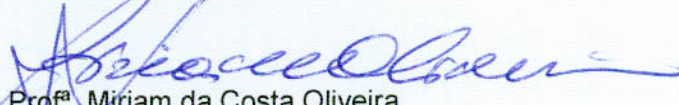
E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 14 de junho de 2010

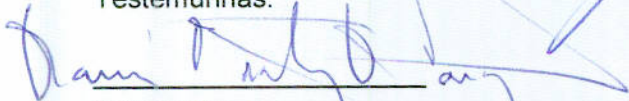
PELA SANTA CASA

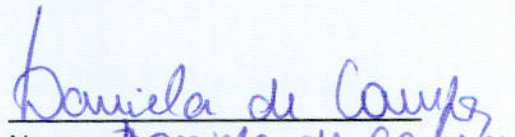

Dr. José Sperb Sanseverino
PROVEDOR

PELA UFCSPA


Profª. Miriam da Costa Oliveira
REITORA

Testemunhas:


Nome: MARIA BEATRIZ HOSTARD DE AZEVEDO
CPF: 178.619.000-10


Nome: Daniela de Campos
CPF: 783010680-00